



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001971/2024-37**

Interessado: **FEDERICO ESPINOSA**

1. Trata-se de recurso interposto por FEDERICO ESPINOSA, em razão do Auto de Infração nº 1348_01678_2024, que estabeleceu multa de R\$ 3.765,00 por o recorrente ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 251 dias.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que ingressou no Brasil com a intenção de contrair matrimônio com cidadã brasileira, porém houve atraso na obtenção da documentação exigida pelo cartório, circunstância que teria prolongado sua permanência no país. Afirma ainda que acreditava estar em situação regular após o casamento e a obtenção de CPF, bem como que chegou a procurar a Polícia Federal para solicitar a CRNM, oportunidade em que ainda não possuía toda a documentação necessária para instrução do pedido.
3. Contudo, verifica-se que não consta nos sistemas migratórios qualquer registro de prorrogação do prazo de estada ou de autorização de residência que amparasse a permanência do recorrente em território nacional após o término do prazo inicialmente concedido, ocorrido em 18/08/2023.
4. Ressalta-se, ainda, que o casamento com cidadão brasileiro não produz automaticamente efeitos de regularização migratória, sendo necessária a formalização do pedido de autorização de residência perante a Polícia Federal, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.
5. Dessa forma, embora se reconheçam as circunstâncias pessoais narradas pelo recorrente e a ausência de indícios de má-fé, tais fatos não afastam a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que o recorrente permaneceu em território nacional sem a devida regularização migratória pelo período apurado no auto de infração.
6. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente os termos do Auto de Infração nº 1348_01678_2024 e o valor da multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146915897&crc=D7B5FDA3.
Código verificador: **146915897** e Código CRC: **D7B5FDA3**.